



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO RESOLUÇÃO Nº 04/2014.

SÚMULA: ALTERA E ACRESCE  
DISPOSITIVOS AO  
REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

**Art. 1º** - Altera § 1º e acresce § 9º ao artigo 44 da Resolução nº 13, de 27 de março de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 44. ....

§ 1º Dentro de 24 (Vinte e quatro) horas do recebimento da proposição pela Comissão, o Presidente da mesma distribuirá cópia do processo, devendo ser entregue, por carga, ao respectivo Relator e à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cambé.

.....  
§ 9º A Procuradoria Jurídica da Câmara terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, para se manifestar sobre a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes, por meio de Parecer Jurídico.”

**Art. 2º** - Fica acrescido no Capítulo V, “Dos Pareceres”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé, Resolução nº 13, de 27 de março de 2014, um artigo e dois parágrafos, com as seguintes redações:

“CAPÍTULO VI

Dos Pareceres

**Art. 58.** .....

**Art. 58 A** – Parecer Jurídico é o pronunciamento da Procuradoria Jurídica da Casa, sobre matéria de direito, constante nas proposições.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

§ 1º – A Procuradoria Jurídica analisará e opinará sobre os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação da respectiva proposição, podendo a Comissão Permanente acatar ou não.

§ 2º – As proposições que tramitarem em caráter excepcional, prescindindo de parecer das comissões permanentes, ficam igualmente dispensadas do referido parecer.”

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o contido no parágrafo primeiro do artigo 44.

Sala das sessões, 22 de agosto de 2.014.

Elizeu Vidotti  
Presidente

Cecílio Araujo Pereira  
1º Secretário